

E POR FALAR EM JUSTIÇA: O QUE É FAZER A COISA CERTA?

AND FOR SPEAKING IN JUSTICE: WHAT IS DOING THE RIGHT THING?

SANDRA MARA MACIEL DE LIMA¹
CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS DALLEGRAVE²
SILVANA FÁTIMA MEZAROBA BONSERE³

RESUMO

O presente estudo busca analisar as abordagens de justiça de Michael Sandel em sua obra denominada “Justiça – O que é fazer a coisa certa” e, por meio desta análise, identificar quais as contribuições metodológicas e epistemológicas da obra para o campo jurídico e às demais ciências sociais, bem como identificar as principais limitações encontradas no tema central – justiça - segundo as concepções apresentadas. Adotou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, com ênfase completa para a obra objeto deste estudo. Como resultado desta análise, que perpassa pelo tema da justiça sobre as abordagens da maximização de bem-estar, respeito à liberdade e promoção da virtude, concluiu-se que o autor posiciona-se favoravelmente à última concepção – justiça como virtude – e utilizou-se do método de pesquisa dialética e com tendência epistemológica dialógica, por intermédio da reflexão sobre questões de cunho social, que servem de argumento para as concepções de justiça, moral e política não apenas no campo do conhecimento jurídico, mas também nas áreas das ciências sociais. Identificou-se, também, que as abordagens de justiça na obra de Sandel merecem um olhar atento aos direitos e liberdades individuais; e, ainda, carecem de um estudo mais profundo acerca dos fundamentos que compõem a ética sob a perspectiva de ciência da moral.

Palavras-chave: justiça; Filosofia; metodologia; política; bem comum.

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2009). Mestra em Administração pela Universidade Federal do Paraná (2002). Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná (1993). Coordenadora de Tutoria do Curso de Especialização em Gestão de Organizações Públicas -UFPR/UAB (2012/2014). Líder do Grupo de Pesquisa Observatório sobre Direito à Saúde e Cidadania (CNPq/UNICURITIBA) e Membro do Grupo de Pesquisa em Sociologia da Saúde (CNPq/UFPR). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Fez estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Paraná (2015/2016). Tem experiência em: Direito à Saúde. Sociologia da Saúde. Subjetividade. Tecnologias Médicas. Políticas Públicas e Metodologia Científica.

² Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Coordenadora jurídica da FACIAP, Coordenadora do Instituto De Mediação e Arbitragem da FACIAP - IMAFACIAP, presidente do Instituto Latino Americano de Direito Empresarial e Público, diretora, mediadora, conciliadora e arbitro - Arbitrium Boni Câmara de Arbitragem, Conciliação e Mediação LTDA e advogada - Taborda Advocacia e Assessoria Jurídica

³ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Possui especialização em Direito Civil e Processual Civil pela URI - Campus Erechim, e em Direito Empresarial (LLM), pela Fundação Getúlio Vargas Curitiba – PR. E-mail: silvanamezaroba@gmail.com.

ABSTRACT

The present study seeks to analyze Michael Sandel's approaches to justice in his work "Justice - What is to do the right thing", and through this analysis, identify the methodological and epistemological contributions of the work to the legal field and to the other social sciences, as well as how to identify the main limitations found on the central theme - Justice - according to the presented conceptions. The methodology of bibliographic research was adopted with full emphasis on the work object of study. As a result of this analysis, which runs through the theme of justice on approaches to maximizing welfare, respect for freedom and the promotion of virtue, it was concluded that the author is in favor of the last conception - justice as virtue - and it was used of the dialectical research method with dialogic epistemological tendency, by way of reflection on social issues, which serve as an argument for the conceptions of justice, moral and politics, not only in the field of legal knowledge but also for the other areas of the sciences. It was also identified that the approach to justice in the work of Sandel deserves a close look at individual rights and freedoms; and still, they need a deeper study about the foundations that compose ethics from the perspective of moral science.

Keywords: justice; Philosophy; methodology; politics; very common.

1. INTRODUÇÃO

A análise da obra denominada "Justiça - O que é fazer a coisa certa", de autoria de Michael Sandel, perpassa pelos caminhos da Filosofia com os ensinamentos trazidos por Aristóteles, Jeremy Bentham, Immanuel Kant, John Stuart Mill, Robert Nozick e John Rawls, confrontando conceitos com o objetivo de encontrar-se qual a melhor resposta para o que é justiça.

Como ponto de partida desta análise, Sandel propõe o estudo de três abordagens de justiça; a primeira abordagem, fundada no princípio do utilitarismo de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, toma a justiça como forma de maximização do bem-estar e da felicidade para o maior número possível de pessoas; a segunda, fundada na justiça como liberdade, refere-se ao respeito ao livre mercado e aos direitos individuais sob a ótica de Immanuel Kant, Robert Nozick e John Rawls; por fim, a terceira abordagem é fundada em Aristóteles e trata da teoria da justiça como promoção da virtude, propondo o autor uma justiça de bem comum.

Mas, afinal, o que é a justiça para essas abordagens apresentadas? Quais são as contribuições metodológicas e epistemológicas da obra sob enfoque para as ciências sociais? Quais as limitações das concepções de justiça em Sandel? Estas perguntas buscam ser respondidas no decorrer desta pesquisa com explanação das objeções e virtudes de cada proposta.

Indaga-se, também, por que é importante refletir sobre a justiça. Talvez porque o maior desapontamento de qualquer ser humano seja sentir-se injustiçado diante de um direito que lhe cabe. Ressalta-se que este tema se apresenta de forma muito mais complexa do que parece e, quando contextualizado com questões de cunho moral e embasado em ensinamentos colhidos da Filosofia, torna-se uma discussão muito mais ampla e permite o exame crítico, colocando em xeque as visões tradicionais sobre o justo e o injusto.

Por conseguinte, busca-se analisar as contribuições de Sandel na perspectiva de uma reflexão acerca de direitos e obrigações, bem-estar social, isonomia, bem comum, vida em comunidade e política, dentre outras ideias e virtudes que regem a vida em sociedade, e que podem ou não conduzir para a resposta do que é justiça.

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de bibliografia levando-se em consideração uma obra específica; para conceituar-se as três abordagens de justiça estudadas por Sandel, fez-se necessário a análise de toda a obra, não podendo ser analisados, no entanto, todos os casos práticos trazidos por Sandel, pois o presente estudo trata de um breve comentário.

Partindo-se destes pressupostos, registra-se inicialmente uma pequena biografia do autor e, na sequência, investigam-se as três abordagens de Sandel sobre o que é a justiça, e quais as objeções a cada teoria. Num segundo momento, estudam-se as contribuições metodológicas e epistemológicas da obra denominada “Justiça – O que é fazer a coisa certa” para o campo do conhecimento jurídico, bem como para todas as ciências sociais, para, ao final, apontar algumas das limitações encontradas nas abordagens e no pensamento de Sandel sobre justiça.

Acrescente-se que o presente estudo, assim como a obra de Michael Sandel, traduz-se em algumas reflexões sobre justiça, mas não tem a pretensão de esgotá-lo, nem mesmo de apresentar respostas prontas, haja vista a complexidade da vida em sociedade e dos anseios de cada indivíduo no decurso de tempo e espaço.

2. MICHAEL J. SANDEL: BREVE BIOGRAFIA

Michael J. Sandel, filósofo político, nasceu em Minneapolis, estado de Minnesota nos Estados Unidos da América, em 5 de março de 1953. É professor universitário de Filosofia Política da Universidade de Harvard, escritor, conferencista e palestrante; ele ficou reconhecido mundialmente pelo seu famoso curso “*Justice*”, que há cerca de duas décadas leciona em Harvard, e pelo qual já passaram mais de quinze mil alunos. (SANDEL, 2017).

Em 2018, Michael J. Sandel recebeu o prêmio Princesa das Astúrias de Ciências Sociais em razão do trabalho que ele desenvolveu sobre “os fundamentos normativos da democracia

liberal e a sua defesa das virtudes públicas e do pluralismo de concepções do bem na sociedade”. (EFE, 2018, p. 1). O autor é mundialmente conhecido em razão da sua avançada pesquisa sobre justiça e da sua oposição ao individualismo.

A formação acadêmica do autor é em Política, pela Universidade de Brandel, de Los Angeles; ele concluiu o doutorado no Reino Unido, na Universidade de Oxford.). Suas principais inspirações são em Jeremy Bentham, John Stuart Mill, Robert Nozick, Immanuel Kant, John Rawls e Aristóteles.

Sandel tem vários livros publicados além da obra em comento e, dentre elas, destacam-se: “O que o dinheiro não compra – os limites morais do mercado” (2012), “Contra a perfeição – ética na era da energia genética” (2007), “*Liberalism and Its Critics*” (1984) e “*Liberalism and the Limits of Justice*” (2010) dentre outros.⁴

Sobre suas passagens pelo Brasil, em 2014 Michael Sandel esteve em Porto Alegre ministrando uma palestra e, novamente em 2016 em São Paulo, numa apresentação para empresários. Em 2016, palestrou no Supremo Tribunal Federal sobre Ética Pública e Democracia, por convite do Ministro Luis Roberto Barroso, onde falou sobre democracia, moralidade e corrupção.

O seu curso denominado *Justice* está disponível na internet numa versão gratuita, gravada em doze episódios, e convida as pessoas a considerar os dados e conflitos do cotidiano, com uma abordagem da filosofia para compreender melhor a política, a moral e até a repensar algumas atitudes ou convicções. (SANDEL, 2017).

3. O QUE É JUSTIÇA?

Michael J. Sandel aborda o que é a justiça sob as diversas concepções filosóficas, ilustrando a sua obra com situações práticas e hipotéticas, e apontando para as contradições encontradas nas soluções dos problemas a depender da teoria adotada. Nesta obra em enfoque, o autor aprofunda as questões sobre a justiça em torno de três grandes abordagens, quais sejam, aumentar ou maximizar o bem-estar, respeitar a liberdade e promover a virtude. (2017, p. 14).

Sandel entende que para verificar se uma sociedade é justa ou não, “basta perguntar como ela distribui as coisas que valoriza – renda e riqueza, deveres e direitos, poderes e oportunidades, cargos e honrarias” (2017, p. 28); e explica, ainda, que a sociedade justa distribui esses bens que valoriza de forma correta, dando a cada indivíduo “o que lhe é devido”, mas o

⁴ Algumas obras já se encontram traduzidas para o Português.

problema está justamente na questão daquilo que realmente é “devido às pessoas e porquê”. (2017, p. 28). Os dilemas morais surgem a depender da concepção de justiça que é adotada para dar uma resposta ou solução a determinada situação, conforme explica o autor:

A vida em sociedades democráticas é cheia de divergências entre o certo e o errado, entre justiça e injustiça. Algumas pessoas defendem o direito ao aborto, outras o consideram um crime. Algumas acreditam que a justiça requer que o rico seja taxado para ajudar o pobre, enquanto outras acham que não é justo cobrar taxas sobre o dinheiro recebido por alguém como resultado do próprio esforço. Algumas defendem o sistema de cotas na admissão ao ensino superior como uma forma de remediar erros do passado, enquanto outras consideram esse sistema uma forma injusta de discriminação invertida contra as pessoas que merecem ser admitidas pelos próprios méritos. Algumas rejeitam a tortura de suspeitos de terrorismo por a considerarem um ato moralmente abominável e indigno de uma sociedade livre, enquanto outras a defendem como um recurso extremo para evitar futuros ataques. (2017, p. 36-37).

A citação de Sandel mostra alguns dos dilemas que levam o ser humano a raciocinar a respeito do que é justo ou injusto, mas normalmente as questões morais tendem a aflorar para justificar as convicções ou opiniões acerca de qual é a coisa certa a se fazer. No entanto, o que Sandel propõe é uma análise das abordagens teóricas sobre a justiça que tratam da maximização do bem-estar, liberdade e virtude. (SANDEL, 2017, p. 37).

Partindo-se, portanto, da concepção de justiça como maximização do bem-estar, ou também denominada de concepção utilitarista, entende-se que esta abordagem se baseia na procura da “máxima felicidade para o maior número de pessoas”, e busca explicação lógica numa sociedade de mercado, dado o fato de que vem associada à ideia de que a prosperidade torna as pessoas mais felizes e, conseqüentemente, eleva o bem-estar. (SANDEL, 2017, p. 28).

O filósofo inglês Jeremy Bentham foi o fundador da doutrina utilitarista e acreditava que “o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor”, já que para ele o prazer e a dor governam o ser humano o tempo todo e os julgamentos acerca daquilo que é certo ou errado estão sempre embasados no prazer e na dor. (SANDEL, 2017, p. 48). O princípio da utilidade de Bentham buscava um bem-estar geral social ao exemplificar que a maior soma de satisfações poderia ser o fundamento para embasar uma decisão, e este mesmo princípio guardava, ainda, cunho de ordem econômica e política, negando as ideias do direito natural. (SANDEL, 2017, p. 48-49).

A primeira objeção ao pensamento utilitarista é o desrespeito aos direitos individuais; sua lógica viola o respeito ao ser humano e às normas fundamentais, e não há razões para se extirpar os direitos de uma pessoa em detrimento da felicidade do maior número de outros indivíduos da mesma comunidade. (SANDEL, 2017, p. 51-55). Para elucidar o caso, Sandel relata a história dos cristãos que eram jogados aos leões no Coliseu, na Roma Antiga, para pura

diversão da multidão⁵. Ao analisar-se este evento sob o ponto de vista utilitarista, o fato de a quantidade de romanos que se divertiam com o espetáculo ser maior (maximização da felicidade) do que a quantidade de cristãos que eram excrucitados, não haveria razões para que tal prática fosse condenada. (2017, p. 51-52). Todavia, esta prática considera apenas um cálculo aritmético e carece de moralidade porque desrespeita direitos humanos mínimos. (2017, p. 52).

A segunda objeção refere-se ao fato de que a proposta do princípio da utilidade “pesa as preferências sem as julgar” (SANDEL, 2017, p. 55) e, por isso, transforma os valores morais em moeda comum, reduzindo tudo em prazer e dor, apesar de parecer inegável que o princípio da utilidade seja utilizado corriqueiramente nas decisões governamentais ou corporativas, principalmente naquelas que envolvem relações de custo *versus* benefícios. (SANDEL, 2017, p. 51-56).

Para elucidar esta segunda objeção, o autor explica o caso de um estudo divulgado acerca dos benefícios do câncer de pulmão causado pelo tabagismo⁶ *versus* a quantidade de receita arrecadada com impostos na República Tcheca e, também, *versus* a economia gerada em saúde em razão da morte prematura dos fumantes. Ao final, o estudo foi considerado como um desrespeito aos valores humanos e causa de indignação; no entanto, quando analisados apenas os números com base na teoria utilitarista, chegou-se à conclusão de que houve a maximização da felicidade para a maioria da população, tendo em vista que o governo havia arrecadado bastante dinheiro a ponto de distribuir aos demais e, ainda, a morte precoce permitiu evitar gastos em saúde e/ou previdência. (2017, p. 56-57).

John Stuart Mill, filósofo inglês do liberalismo clássico, também estudou a teoria do utilitarismo, mas já menos partidário das concepções do seu mestre Bentham, reconheceu que “existem diferenças qualitativas entre os prazeres”, considerando-se que a felicidade não pode existir sem respeito à dignidade humana. O filósofo também reconheceu a importância dos sentimentos e virtudes na formação de caráter e criticou o consequencialismo calculista de Bentham. Para muitos estudiosos sobre a matéria, mesmo com a concepção de respeito à dignidade humana, o utilitarismo carece de base teórica e por isso não é compatível com a defesa dos direitos humanos. (SIMÕES, 2005, p. 79).

Sob todos esses aspectos da teoria utilitarista, Sandel concluiu que “Mill foi o filósofo mais humano; Bentham, o mais consciente” (2017, p. 73). Ao analisar-se o utilitarismo como

⁵ Este é um dos casos narrados na obra *Justiça – O que é fazer a coisa certa*, acerca da teoria utilitarista e da concepção de *Justiça* como ideia de aumento de bem-estar, pois o autor analisa várias histórias e/ou hipóteses para justificar as razões ou objeções às abordagens estudadas.

⁶ Caso envolvendo a Philip Morris.

ideia de justiça, percebe-se que é mais utilizado para solução de questões que envolvam circunstâncias conflituosas, e que sua aplicação sem cunho moral ou ético não pode significar uma resposta de justiça. (ALMEIDA, 2017, p. 4).

Diversamente, a concepção de justiça embasada na liberdade (a segunda abordagem) vem associada ao respeito dos direitos individuais, bem como dos direitos humanos universais. Para Sandel, esta abordagem de justiça que começa pela liberdade é muito ampla, havendo duas ardentes disputas dentro da própria teoria que são o *laissez-faire* e a equanimidade. O autor explica que liderando o terreno *laissez-faire* “estão os libertários do livre mercado que acreditam que a justiça consiste em respeitar e preservar as escolhas feitas por adultos conscientes” e, no terreno da equanimidade, “estão teóricos de tendência mais igualitária”. (2017, p. 29).

Sandel explica, ainda, que o libertário defende o Estado Mínimo e não concorda com paternalismo, a legislação sobre a moral e a redistribuição de renda ou riqueza. (2017, p. 79).

Robert Nozick é um dos pensadores que defende os princípios libertários e a filosofia do livre mercado, afirmando, inclusive, que não há nada de errado na desigualdade econômica; critica a justiça distributiva dizendo que só deve limitar-se a atender duas hipóteses: a forma justa na aquisição das posses (que a aquisição seja por meios lícitos, inclusive o dinheiro lícito) e a transferência dos mesmos bens (que as negociações também sejam legais e com recursos lícitos). (SANDEL, 2017, p. 81-82).

Prosseguindo à explanação acerca da teoria da justiça com base na liberdade, Sandel cita o caso da venda de rins e explica que nos Estados Unidos da América pode-se doar um dos rins, sendo proibida, no entanto, a sua venda. Há quem critique esta legislação sob o argumento de que se existisse um livre mercado mais pessoas seriam salvas, e também quem precisasse de dinheiro poderia vender um de seus rins e viver com outro. Outro argumento utilizado – embora sejam poucos seus defensores - é baseado justamente na teoria libertária, pois o ser humano sendo dono de si mesmo poderia dispor livremente do próprio corpo. No entanto, Sandel propõe duas discussões: (i) a primeira sobre um ser humano saudável que compra rins sem necessidade, apenas para negociação por motivos fúteis; (ii) e a segunda, sobre um camponês que, precisando de dinheiro para mandar seu primeiro filho à faculdade, vende um dos seus rins e, mais tarde, quando chega o tempo de o segundo filho ir à faculdade também surge um comprador para o segundo rim. Sob esta perspectiva, o autor pergunta se é aceitável a compra e venda de rins por motivos fúteis e, ainda, se o camponês poderia tomar a atitude de vender o segundo rim mesmo sabendo que seria levado à morte, considerando o ideal libertário. (2017, p. 91-92).

Ao permanecer nesta discussão, Sandel explica que um defensor de direitos humanos seguramente não será um utilitarista, em razão da fatídica contradição entre as duas teorias e o direito fundamental que o ser humano tem sobre si mesmo. (2017, p. 135); no entanto, o autor também questiona esta “propriedade” que o ser humano tem sobre si mesmo e expõe as consequências desta “lógica libertária” da seguinte forma:

Se os direitos não se baseiam na felicidade da maioria das pessoas, qual seria então sua base moral? Os libertários talvez tenham uma resposta: as pessoas não deveriam ser usadas como meros instrumentos para a obtenção do bem-estar alheio, porque isso viola o direito fundamental da propriedade de si mesmo. Minha vida, meu trabalho e minha pessoa pertencem a mim e somente a mim. Não estão à disposição da sociedade como um todo.

[...] no entanto, a ideia de que somos donos de nós mesmos, se aplicada de maneira radical, tem implicações que apenas um libertário convicto poderia apoiar: um mercado irrestrito sem a proteção de uma rede de segurança; um Estado mínimo, o que exclui a maioria das medidas para diminuir a desigualdade e promover o bem comum; e uma celebração tão completa do consentimento que permita ao ser humano infligir afrontas à própria dignidade, como o canibalismo ou a venda de si mesmo como escravo. (2017, p. 135-136).

A partir dessa premissa Sandel introduz os ensinamentos de Immanuel Kant, demonstrando que o filósofo parte da premissa de que o homem é um ser racional, sujeito merecedor de dignidade e respeito. (2017, p. 136). Kant não acredita na teoria da maximização da felicidade como forma de chegar-se a justiça (teoria utilitarista), e defende a associação de justiça e moralidade à liberdade, entendendo que esta liberdade não pode ser apenas de escolha (2017, p. 138) porque envolve apenas a preferência, enquanto que a verdadeira liberdade envolve a autonomia, ou seja, agir segundo o fim em si mesmo. (2017, p. 140-142).

John Rawls, filósofo político estadunidense, autor da obra denominada *Teoria da Justiça*, também defende a justiça como liberdade, mas baseado na equidade, refutando a teoria do utilitarismo como forma de alcançar-se a justiça. (SANDEL, 2017, p. 177, 178). Considerando-se que pessoas diferentes são partidárias de princípios diferentes, Rawls propõe que a decisão justa seja aquela tomada pelo ser humano quando coberto por um “véu de ignorância”, despido das crenças e parcialidades que carrega, ou seja, sem saber quem realmente é, sugerindo a seguinte experiência:

[...] suponhamos que, ao nos reunir para definir os princípios, não saibamos a qual categoria pertencemos na sociedade. Imaginemo-nos cobertos por um “véu de ignorância” que temporariamente nos impeça de saber quem realmente somos. Não sabemos a que classe social ou gênero pertencemos e desconhecemos nossa raça ou etnia, nossas opiniões políticas ou crenças religiosas. Tampouco conhecemos nossas vantagens ou desvantagens — se somos saudáveis ou frágeis, se temos alto grau de escolaridade ou se abandonamos a escola, se nascemos em uma família estruturada

ou em uma família desestruturada. Se não possuíssemos essas informações, poderíamos realmente fazer uma escolha a partir de uma posição original de equidade. Já que ninguém estaria em uma posição superior de barganha, os princípios escolhidos seriam justos. (SANDEL, 2017, p. 177, 178).

John Rawls apoia-se também na defesa da justiça com base em princípios de liberdades básicas iguais (pensamento e religião, por exemplo) e na distribuição equânime da renda e riqueza, que chamou de princípio da equidade social econômica, permitindo, neste último caso, desigualdades sociais e econômicas apenas nas circunstâncias em que se permitisse o benefício em favor dos mais pobres da sociedade – foi o que denominou de princípio da diferença. (SANDEL, 2017, p. 189).

A teoria de Rawls também sofreu críticas; pensando-se na questão do princípio da diferença, as pessoas não teriam o porquê em produzir mais se não haveria reconhecimento e, dessa forma, não se esforçariam para fazê-lo (produzir mais). (SANDEL, 2017, p. 195-198).

Sandel também navega nas questões de justiça com base em ações afirmativas, como por exemplo o sistema de cotas em universidades por questões de raça e etnia. Explica o autor que as razões pelas quais são oferecidas essas ações afirmativas remetem à “correção de distorções em testes padronizados” (que podem não levar em conta os antecedentes do estudante), “compensação por erros do passado e promoção da diversidade”. (2017, p. 211). No entanto, os critérios poderiam ser considerados injustos se analisados, por exemplo, sob o ponto de vista de que candidatos teriam seus direitos violados por serem preteridos da competição, ou porque, nas visões de Kant e Rawls, ferem direitos individuais. (SANDEL, 2017, p. 216). No entanto, é embasado em Dworkin que Sandel explica que esta questão vem apoiada na definição da missão da universidade e no seu planejamento da política de admissão, conforme destaca: “A admissão é aceitável na medida em que contribui para o propósito social ao qual a universidade serve, e não porque recompensa o aluno por seu mérito ou sua virtude, considerados de forma independente”. (2017, p. 216); ou seja, trata-se da liberdade da instituição em definir seus critérios de admissão, visando a diversidade e, por isso, não implicaria em injustiça social se analisado segundo a teoria libertária, eis que a universidade, como ente personalizado, também tem o direito de instituir suas regras.

Em seguida, o autor introduz a terceira abordagem da justiça associada à virtude, cujo representante desta ideia é Aristóteles. Para o filósofo grego “a justiça é teleológica” e também “honorífica”. Teleológica porque, para preceituar direitos, é necessário saber qual o propósito, objetivo ou finalidade; e honorífica porque, para compreender o propósito, objetivo ou finalidade há de entender-se as virtudes que devem ser honradas e recompensadas. (SANDEL,

2017, p. 233). Assim, em Aristóteles, entende-se que a “justiça significa dar às pessoas o que elas merecem, dando a cada um o que lhe é devido”. (SANDEL, 2017, p. 234).

Neste ponto, surge o dilema de saber-se o que a pessoa merece e por que merece, ou seja, qual a justificativa para merecer? Sandel questiona esses tópicos e, baseando-se no pensamento de Aristóteles, apresenta as respostas: “depende do que está sendo distribuído”, e a justiça envolve fatores das coisas e pessoas a quem as coisas são destinadas, ou seja, a justiça discrimina de acordo com o mérito. (2017, p. 234). Para elucidar estas respostas Sandel apresenta o caso da distribuição de flautas e pergunta quem deveria ficar com as melhores flautas. Segundo o autor, Aristóteles diria que os melhores flautistas, porque neste caso específico a competência relevante (mérito) é tocar bem flautas, mas aponta que seria injusto determinar que as melhores flautas ficariam com os mais ricos ou mais pobres, ou lançar a sorte, por exemplo (loteria). (2017, p. 234).

Sandel também explica sobre o propósito da política de Aristóteles, onde adverte o filósofo que as teorias de justiça distributiva discriminam e, portanto, o verdadeiro sentido da política estaria em “formar bons cidadãos e cultivar o bom caráter”, e ainda, “aprender a viver uma vida boa”, permitindo “que as pessoas desenvolvam suas capacidades e virtudes humanas peculiares”, podendo, inclusive, participar e cuidar do destino da comunidade. (2017, p. 240-241). Sobre o propósito da política, é importante destacar, ainda, que para Aristóteles não existe vida boa sem participação política, haja vista que não existe autossuficiência de maneira isolada, e o ser humano só consegue desenvolver sua capacidade de linguagem e deliberação moral por meio da associação política.⁷ (SANDEL, 2017, p. 243).

Uma das críticas feitas a Aristóteles, no entanto, refere-se à sua defesa da escravidão, excluindo alguns dos conceitos de cidadania. Ao admitir que a escravidão seria necessária e natural, sob o ponto de vista de que “alguém precisa cuidar das tarefas domésticas”, e ainda de que “algumas pessoas nascem para ser escravas”, Aristóteles permite ser questionado por que a escravidão contraria a natureza do ser humano, conforme defende a teoria da justiça como liberdade. (SANDEL, 2017, p. 247-251).

Ao tratar dos dilemas de lealdade, Sandel questiona o que devemos uns aos outros, provocando reflexões acerca de convicções morais e religiosas, e admite que: “Muitas questões mais ardentemente contestadas de justiça e direitos não podem ser discutidas sem que sejam consideradas controversas questões morais e religiosas”. (2017, p. 296).

⁷ Aristóteles chegou a afirmar que o homem que não participa da política e vive de forma isolada, poderia ser considerado um deus ou uma besta.

Por fim, Sandel, refuta categoricamente a primeira e a segunda abordagem de justiça, porque não concorda em reduzir os direitos e as questões de justiça a uma forma de cálculo e, muito menos, a nivelá-los sem considerar as diferenças; e, ainda, não concorda que uma sociedade justa possa ser embasada apenas em garantia à liberdade de escolha. (2017, p. 322). Em vista desta afirmação, o autor declara sua posição acerca da abordagem a qual se filia – a terceira - que trata a justiça como forma de promoção da virtude e com um viés de atenção ao bem comum (2017, p. 321), demonstrando sua apreensão a uma nova política do bem comum, defendendo uma sociedade de cidadania, sacrifício e serviço em prol da comunidade; indagando os limites morais dos mercados e a forma certa de avaliar-se as práticas sociais; explicando que a desigualdade extrema “enfraquece a solidariedade” e “corrói a virtude cívica”, e que se faz necessário “um comprometimento público maior com nossas divergências morais”, porque isso “proporcionaria uma base para o respeito mútuo mais forte”. (2017, p. 325-330).

Trata-se de concepções filosóficas que tendem a nortear algumas decisões ao longo do tempo não apenas no campo jurídico, mas também em questões de ordem política e até mesmo de cunho pessoal. Observe-se, no entanto, que em situações extremas pode ser mais difícil pensar na adoção de uma decisão em que a justiça seja embasada na virtude, mas, talvez, a proposta do autor para elevar-se o bem comum poderia contribuir para que a humanidade não enfrente situações de crises extremas ou, ao menos, esteja preparada para agir com justiça diante disso; todavia, qualquer proposição neste sentido também pode ser questionada a qualquer tempo, haja vista que muitas ocorrências da vida são imponderáveis, as convicções políticas também se remodelam, as tensões econômicas aumentam ou diminuem, as liberdades são afetadas, os desastres naturais acontecem e todas essas conjunturas e muitas outras colocam à prova o que é a justiça e o que é fazer a coisa certa.

Analisados os principais pontos da obra em tela, faz-se necessário demonstrar as contribuições metodológicas e epistemológicas trazidas por Michael J. Sandel para, então, compreender-se a importância das reflexões para o campo do conhecimento jurídico.

4. CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS E EPISTEMOLÓGICAS DA OBRA “JUSTIÇA – O QUE É FAZER A COISA CERTA”

Antes de demonstrar as contribuições metodológicas trazidas pelo autor, convém destacar que “método” é uma palavra de origem grega – *méthodos* – formada por outras duas palavras, quais sejam, *metá*, que quer dizer “no meio de, através, entre”; e, *odós*, cujo significado é “caminho”. (ZANELLA, 2013, p. 19). Desta forma, arrisca-se dizer que o termo

método significa o caminho utilizado pela Ciência para produzir o conhecimento científico, neste caso específico, o conhecimento jurídico científico.

Ernani Freitas e Cleber Prodanov esclarecem que, o método dialético “é um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade, pois considera que os fatos não podem ser relevados fora de um contexto social, político, econômico, etc.” (2013, p. 34). Bastos e Keller explicam que “de modo geral, o que caracteriza a dialética é o confronto entre dois enfoques contraditórios sobre um mesmo tema, resultando daí uma compreensão mais abrangente sobre a verdade em questão”. (1999, p. 91).

Assim, na obra denominada Justiça – O que é fazer a coisa certa, percebe-se que o autor faz inúmeras provocações com base em orientações filosóficas, narrativas de casos reais ou hipotéticos, criando a partir do método socrático muito debates e incutindo diversas dúvidas sobre o que é fazer a coisa certa. Embora não fique silente quanto ao seu ponto de vista, o autor permite que o leitor faça as suas reflexões acerca do tema proposto sem alcançar uma resposta definitiva sobre o que é certo ou errado. (THOMÉ, 2014, p.1). Por conseguinte, em razão das exposições da obra sob enfoque, constata-se que Sandel usou a dialética como método para a elaboração da sua pesquisa.

Ao tratar das contribuições epistemológicas contidas na obra sob enfoque, destaca-se, inicialmente, que a epistemologia jurídica pode ser considerada como a teoria do conhecimento jurídico (FILHO, 2008, p. 724) e, por este motivo, dedica-se ao estudo da ciência do Direito.

Os professores José Edmilson de Souza-Lima e Sandra Mara Maciel-Lima, ao tratarem sobre os fundamentos epistêmicos no campo jurídico, ponderam que “o campo jurídico, tal como outros campos de conhecimento, não pode ser apreendido como um bloco monolítico, sem disputas e tensões internas”. (SOUZA-LIMA; MACIEL-LIMA, 2014, p.322).

Os professores (SOUZA-LIMA; MACIEL-LIMA, 2014, p. 322-324), destacam, ainda, a existência de três fundamentos epistêmicos no campo jurídico, sendo eles de tendência racionalista, empirista ou dialógica. Quanto à tendência racionalista, os professores explicam que se trata de uma “tendência centrada no binômio hipótese-dedução, elaborada *a priori*, tal como um modelo analítico que sirva de guia para os processos de produção, acesso e validação dos conhecimentos do campo”. Já com relação a tendência empirista explicam que se trata de “uma tendência indutiva, elaborada ao longo e *a posteriori* da pesquisa. O conhecimento derivado deste fundamento epistêmico vai constituindo-se ao longo da pesquisa”. E, por fim, com relação à tendência dialógica, os autores tratam como um campo de coexistência, com a fusão das proposições da tendência racionalista empirista, senão veja-se:

Trata-se de um fundamento epistêmico cujo esforço está associado não à necessidade de apartar, mas de aproximar os fundamentos racionais e empiristas. Aqui, importa menos o modelo a priori ou a posteriori do conhecimento, pois importa muito mais a abertura do sujeito cognoscente aos clamores e indicadores da realidade.

Partindo-se desta introdução, verifica-se que a maior contribuição da obra de Michael J. Sandel é ativar a reflexão sobre os dilemas morais que surgem no momento das escolhas na vida do indivíduo ou como membro de uma sociedade e, por isso, o autor propõe-se a raciocinar sobre a justiça e a injustiça, a igualdade e a desigualdade, os direitos individuais e o bem comum. (SANDEL, 2017, p. 37).

Utilizando-se exemplos de tensão ou de casos que envolvem decisões difíceis e apresentando mais de uma forma de escolha, normalmente embasado nas três abordagens de justiça (maximização de bem-estar, respeito à liberdade e promoção da virtude), Sandel explica que a mudança no modo de pensar – o olhar por outro viés – indo e voltando “do mundo da ação para o mundo da razão” é o que integra a capacidade de reflexão moral. Neste prisma, o autor explica sobre a tradição das discussões morais e questiona a forma pela qual a reflexão moral pode ou não levar à justiça:

Essa forma de conceber a discussão moral, como uma dialética entre nossas opiniões sobre determinadas situações e os princípios que afirmamos ao refletir, tem uma longa tradição. Ela remonta aos diálogos de Sócrates e à filosofia moral de Aristóteles. Entretanto, não obstante sua origem tão antiga, ela está aberta ao seguinte desafio: Se a reflexão moral consiste em harmonizar os julgamentos que fazemos com os princípios que afirmamos, como pode tal reflexão nos levar à justiça ou à verdade moral? Mesmo se conseguíssemos, durante toda a vida, alinhar nossas intuições morais e os princípios que fundamentam nossa conduta, como poderíamos confiar no fato de que o resultado seria algo mais do que um amontoado de preconceitos com coerência interna? (2017, p. 38).

Infere-se do texto que o autor tem dúvidas acerca de como as reflexões morais podem ou não conduzir à tomada de atitudes ou decisões justas, mas logo o autor afirma que a resposta está numa busca coletiva e não individual, submetendo o leitor a uma análise crítica sobre o que é a justiça, conduzindo os pensamentos para a reflexão moral e também política (2017, p. 37-38), o que consolida a sua filiação ao pensamento aristotélico, bem como, da visão de justiça como promoção da virtude.

Sandel apresenta inúmeros pensamentos de diferentes filósofos, dentre eles Jeremy Bentham e John Stuart Mill, que se dedicaram ao estudo do utilitarismo, as conexões com o livre mercado e a abordagem de justiça como maximização de bem-estar; e, na sequência, Robert Nozick, Immanuel Kant e John Rawls, que se dedicaram aos ideais liberais e à

abordagem da justiça como liberdade, no entanto, o autor manifesta expressamente sua filiação no ideal de justiça como virtude fundado nos ensinamentos de Aristóteles.

A grande contribuição da obra de Sandel, por conseguinte, está relacionada à intenção de interpretação da justiça com a vida política. Neste contexto, mais do que separar o que é certo do errado, Sandel atenta-se em abordar também questões sobre ética, democracia, diferenças entre ricos e pobres e, por derradeiro, suas implicações com a justiça. Ao tratar sobre o livre mercado, as desigualdades e a noção de comunidade, o autor enaltece a necessidade e a preocupação com a vida social e o bem comum, tornando claro que o propósito da política também deve ser a responsabilidade pública e o desenvolvimento da virtude cívica. Por fim, o autor deixa como contribuição os ideais da vida política que devem servir a algo maior, a uma vida boa, conforme ensinamentos de Aristóteles.

Para maior esclarecimento do tema, adotando os conceitos trazidos pelos professores José Edmilson de Souza-Lima e Sandra Mara Maciel-Lima, pode-se deduzir que o autor utiliza-se da tendência epistemológica dialógica para fundamentar seu estudo e, embora restem mais dúvidas do que certezas sobre o que é fazer a coisa certa, Sandel levou em consideração questões de cunho social em cada paradigma debatido ao longo da obra, que servem de reflexão para as concepções de justiça, moral e política não apenas no campo do conhecimento jurídico, mas também para as demais áreas das ciências sociais.

5. REFLEXÕES ACERCA DAS LIMITAÇÕES DE JUSTIÇA ECONTRADAS NA PROPOSTA DE SANDEL

Ao estabelecer uma tendência epistemológica dialógica, deduz-se que Sandel já era conhecedor de que não encontraria todas as respostas para as perguntas feitas ao longo do seu trabalho; esta pode ser considerada uma das primeiras limitações, qual seja, o leitor encontrar mais dúvidas do que respostas. Há de admitir-se, no entanto, que logo no primeiro capítulo o autor adverte que a sua obra tenta responder à pergunta: “Como, então, podemos raciocinar claramente no disputado terreno da justiça e da injustiça, da igualdade e da desigualdade, dos direitos individuais e do bem comum?” (2017, p. 37); essa indagação do autor revela sua intenção de tentar responder às perguntas, não se comprometendo a atingir o seu intento.

Posteriormente, ao tratar das três abordagens de justiça e destacar o seu posicionamento, conforme já sucintamente tratado no capítulo anterior, o autor admite limites nas duas primeiras abordagens a justiça como forma de maximização do bem-estar e a justiça como respeito à liberdade - pelo fato de não acreditar que seja possível alcançar a justiça maximizando o

utilitarismo ou apenas garantindo a liberdade, e explica o porquê de sua discordância dessas abordagens da seguinte forma:

A abordagem utilitária contém dois defeitos: primeiramente, faz da justiça e dos direitos uma questão de cálculo, e não de princípio. Em segundo lugar, ao tentar traduzir todos os bens humanos em uma única e uniforme medida de valor, ela os nivela e não considera as diferenças qualitativas existentes entre eles.

As teorias baseadas na liberdade resolvem o primeiro problema, mas não o segundo. Elas levam a sério os direitos e insistem no fato de que justiça é mais do que um mero cálculo. Ainda que discordem entre si quanto a quais direitos devem ter maior peso do que as considerações utilitárias, elas concordam que certos direitos são fundamentais e devem ser respeitados. Mas, além de destacar determinados direitos como merecedores de respeito, elas aceitam as preferências dos indivíduos, quaisquer que sejam. Não exigem que questionemos ou contestemos as preferências e os desejos que levamos para a vida pública. De acordo com essas teorias, o valor moral dos objetivos que perseguimos, o sentido e o significado da vida que levamos e a qualidade e o caráter da vida comum que compartilhamos situam-se fora do domínio da justiça. (2017, p. 322).

É compreensível, no entanto, que o autor aprofunde os estudos sobre a justiça em abordagens que não concorde, haja vista que esta atitude aponta o pensamento contrário e permite ao leitor fazer a sua reflexão sobre as diferentes perspectivas. Ressalta-se que os ideais de liberdade, por exemplo, tratam-se de construções da humanidade ao longo da história e, com a adoção de mais ou menos critérios, não podem ser refutados na sua totalidade do contexto social.

Ao manifestar-se a favor da teoria de Aristóteles, Sandel entende que a verdadeira justiça é a promoção da virtude associada a uma vida boa e através de política do bem comum, e assim explica: “Para alcançar uma sociedade justa, precisamos raciocinar juntos sobre o significado da vida boa e criar uma cultura pública que aceite as divergências que inevitavelmente ocorrerão”. (2017, p. 322).

Percebe-se que este pensamento do autor também poderá encontrar entraves nos diversos cenários sociais, eis que implica em limitações à liberdade individual. Além disso, ao propor uma política do bem comum, o autor indaga a respeito de qual discurso político seria capaz de conduzir a uma sociedade justa com um raciocínio conjunto sobre vida boa, mas logo na sequência o autor explica que não há uma resposta satisfatória para tal questionamento, sugerindo, no entanto, uma política de cidadania, sacrifício e serviço, de limites morais dos mercados, de desigualdade, de solidariedade e virtude cívica e, por fim, de comprometimento moral. (2017, p. 323-329).

Neste contexto, note-se que nem mesmo o autor garante que as alternativas políticas propostas sejam satisfatórias, embora apresentem-se razoáveis para um raciocínio de vida boa de todos os cidadãos.

O sacrifício e o serviço podem não ser vistos como uma solução adequada para construir-se uma sociedade justa caso seja analisado fora de qualquer contexto fático ou histórico, o que requer prudência na tomada de decisões de cunho social para qualquer nação. Ademais, a prática da solidariedade de forma desinteressada não pode ser uma obrigação imposta a qualquer indivíduo ao analisar-se que nem mesmo o indivíduo pode ser obrigado a viver em comunidade, sob pena de ferir-se novamente o princípio da liberdade.

Do mesmo modo, quando o autor escreve sobre a procura por um princípio ou procedimento que possa justificar a distribuição de renda, poder ou oportunidades resultantes do poder, essa afirmação repercute como uma forma de controle de mercado e concorrência, afetando conseqüentemente o desenvolvimento econômico. Adiante, o autor esclarece que, caso fosse encontrado esse tal princípio, evitar-se-iam “os tumultos e as disputas que as discussões sobre a vida boa invariavelmente ocasionam”, podendo não ser uma premissa satisfatória, na medida em que também poderá violar direitos e liberdades individuais. Percebe-se que o autor logo na seqüência explica que “é impossível evitar essas discussões”, já que a justiça é invariavelmente crítica. (2017, p. 322).

Observa-se que a concepção de justiça em Aristóteles - também criticada por John Rawls - concretiza-se quando é dado a cada um o que é merecido/devido, mas segundo uma virtude ou, como explica Sandel, “Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas. Ela também diz respeito à forma certa de avaliar as coisas”. (2017, p. 323). Sobre este aspecto, Ana Paula Teixeira Delgado corrobora com a explicação de que esta concepção de justiça envolve mérito: “[...] a concepção de justiça aqui é meritocrática e por que não dizer discriminatória, tendo em vista que as coisas serão atribuídas aos indivíduos de acordo com a excelência relevante”. (2017, p.193). Nesta seqüência, em sua análise à obra de Sandel, Delgado explica que a oposição de Rawls dá-se justamente no ponto de que a concepção de justiça baseada na meritocracia também apresenta falhas, porque leva em consideração as questões morais e, assim, “as virtudes e habilidades consideradas relevantes dependem das qualidades às quais as sociedades em uma determinada época conferem maior valor”. (2017, p. 194).

Note-se, portanto, que as diferentes formas de conceber a justiça fazendo a coisa certa apresenta controvérsias, a depender do contexto histórico e social por que passa determinada sociedade. No Brasil, por exemplo, um país de vasta extensão territorial e diferença cultural gigantesca, a adequada distribuição de justiça poderá não ser a mesma a depender da região em

que se estiver analisando ou decidindo. Talvez as limitações encontradas na proposta de justiça de Sandel seja justamente um olhar atento para a questão das liberdades individuais, quando propõe uma política de bem comum e uma exploração mais profunda sobre a Ética, pois esta tende a ser mais ampla do que o comprometimento moral e perpetua-se no tempo e espaço.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, as questões de justiça tomam conta de grande parte das discussões da vida cotidiana, considerando que ninguém quer sentir-se injustiçado, preterido ou não assistido diante de um direito que lhe cabe. No entanto, a abordagem de Michael Sandel na obra “Justiça – O que é fazer a coisa certa” vai além dessas discussões da vida particular de cada cidadão, e propõe uma política de bem comum, uma vida boa, conforme os ensinamentos de Aristóteles, e uma justiça que requer um espírito de comunidade.

A análise das três abordagens de justiça, sendo elas a maximização de felicidade e bem-estar baseada no princípio utilitarista, a elevação da justiça como liberdade e por fim, a concepção de justiça como virtude, não podem ser ignoradas ou desprezadas e, por este motivo, Sandel trata enfaticamente das três abordagens, muito embora não se manifeste favoravelmente às duas primeiras.

Inicialmente, parece que não há nada de certo ou errado em Sandel, ou seja, tudo depende da condição e do meio e, considerando-se que muitas ocorrências da vida são imponderáveis, a justiça é colocada à prova o tempo todo. No entanto, o autor defende veementemente o seu posicionamento de que é possível alcançar-se a justiça por intermédio de uma análise da virtude, defendendo-a por meio de uma política de bem comum.

A título de contribuição metodológica, percebe-se que Sandel utilizou a dialética como o método da sua pesquisa ao focar nas contradições quando propõe discutir o que é certo ou errado (exemplo do caso envolvendo a Philip Morris e o tabagismo), ainda, considera os fatos de forma associada ao contexto social, político ou econômico.

Quanto à contribuição epistemológica desta obra, percebe-se que Michael J. Sandel buscou ativar a reflexão sobre questões de justiça, cidadania serviço, injustiça, igualdade, solidariedade, desigualdade e política de bem comum e, embasado em Aristóteles, propõe os ideais de uma vida boa, sem dissociar-se das questões morais. O autor utilizou-se da tendência epistemológica dialógica para fundamentar seu estudo com base em análises de cunho social, enaltecendo os ensinamentos da Filosofia aplicados em questões de ordem prática, decisões

políticas e tensões de mercado dentre outros, o que proporciona uma reflexão acerca daquilo que realmente pode ser concebido como critério de justiça.

Por fim, a obra de Sandel ficaria mais completa caso fossem analisados com profundidade os fundamentos éticos sobre os quais devem basear-se a justiça e a política do bem comum. Adicionalmente, o seu posicionamento pela justiça como forma de promoção de virtude também deve ser analisado dentro de um contexto e com um olhar atento para a questão das liberdades individuais. A sociedade levou muitos anos para ter garantido o respeito aos direitos do indivíduo, aumentando-se esse respeito nos períodos pós-guerras, o que não pode ser descartado sob qualquer pretexto ou por falta de uma análise mais profunda.

A obra de Sandel é um convite a uma jornada de reflexão moral e política para que o leitor submeta suas convicções sobre justiça ao seu exame crítico (2017, p. 39); percebe-se que o autor logrou alcançar seu objetivo, apesar de pairarem mais dúvidas do que certezas, sobre o que é justiça e qual a coisa certa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Josiane de Fátima de. et al. Justiça: o que é, e como fazer a coisa certa? **Anais do II Seminário de Filosofia e Sociedade**: multiplicando pensamentos. Criciúma, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2017. Disponível em: < <http://periodicos.unesc.net/filosofia/article/view/3555/3317>>. Acesso em: 4 jan. 2020.

BASTOS, Cleverson. Keller, Vicente. **Aprendendo a aprender**: introdução à metodologia científica. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: < https://kupdf.net/download/aprendendo-a-aprender-introdu-ccedil-atilde-o-a-metodologia-cient-iacute-fica-cleverson-bastos-vincente-keller_58a45f076454a7bf02b1e980_pdf>. Acesso em: 9 jan. 2020.

DELGADO, Ana Paula Teixeira. Revendo a justiça em Sandel: algumas reflexões sobre o liberalismo e as possibilidades de realização da justiça. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 10, n. 1, p. 189-200, out. 2017. Disponível em: <<http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/200>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

EFE. **Agência Efe**. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2018/05/filosofo-que-criou-curso-mais-popular-de-harvard-vence-premio-de-ciencias-sociais.html>>. Acesso em: 2 jan. 2020.

FILHO, Willis Santiago Guerra. Notas para uma epistemologia jurídica dos direitos fundamentais (na Constituição Federal Brasileira de 1988, por ocasião de seus vinte anos. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 3, n. 3, 3º. quadrimestre de 2008. Disponível em:< <http://siaibib01.univali.br/pdf/Willis%20Santiago%20Guerra%20Filho.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2020.

MACIEL-LIMA, Sandra Mara; SOUZA-LIMA, José Edmilson. Contornos do conhecimento Jurídico: a cientificidade do campo em questão. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 35, p. 318-352, 2014. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/951>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

SANDEL, Michael J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SIMÕES, Mauro Cardoso. Utilidade e liberdade em John Stuart Mill. **Enfoques: Revista de La Universidad Adventista del Plata**, v. 17, n. 1, p. 77-84, 2005. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?oi=bibs&hl=pt-BR&cluster=4676341789520732240>>. Acesso em: 3. jan. 2020.

THOMÉ, Luciana. Justiça: como fazer a coisa certa? **Fronteiras do Pensamento**. Porto Alegre, maio 2014. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/resumos/justica-como-fazer-a-coisa-certa-poa>>. Acesso em: 9 jan. 2020.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2020.